

Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão,
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 171/2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

22/12/2020

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.575, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.020.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério que “Estabelece programa de benefícios e incentivos para os proprietários de imóveis com valor histórico ou arquitetônico relevante para que preservem e recuperem ou reconstruam fachadas originais e paredes externas, no âmbito do município de Ibitinga e dá outras providências.”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 171/2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 22 de dezembro de 2.020.



MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente



CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário



JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente



ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.575, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Estabelece programa de benefícios e incentivos para os proprietários de imóveis com valor histórico ou arquitetônico relevante para que preservem e recuperem ou reconstruam fachadas originais e paredes externas, no âmbito do município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 171/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º. Os proprietários de imóveis construídos anteriormente a 1945, após submetidos a parecer de juízo técnico prévio, quanto à significância do valor histórico ou arquitetônico, gozarão de benefícios e incentivos para fomentar a recuperação ou reconstrução de suas fachadas e paredes externas, em seu aspecto original ou resultante de alterações posteriores, que se julgue devam ser preservadas como memória das intervenções ocorridas.

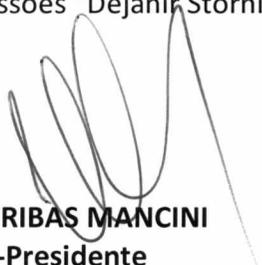
Art. 2º Os mecanismos estruturados de avaliação deverão ser coordenados pelo Conselho Municipal de Cultura para que se opine tecnicamente quanto ao significado histórico ou arquitetônico que justifique a eventual concessão de descontos de 25% no IPTU para os imóveis selecionados.

Art. 3º Os interessados contarão com acesso facilitado para consulta a arquivos e bibliotecas municipais, visando obter fotografias, plantas e desenhos para subsidiar os projetos de restauração de forma fiel e tecnicamente adequada.

Art. 4º Os pedidos, projetos, benefícios concedidos e intervenções aprovadas receberão publicidade em página da Secretaria Municipal de Cultura para conferir a necessária transparência e controle social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de dezembro de 2.020.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 22 (vinte e dois) de dezembro de dois mil e vinte (2.020).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 1495/2020

Ibitinga, 22 de dezembro de 2020.

A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA - SP

CÓPIA

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.572/2020, 5.573/2020, 5.574/2020, 5.575/2020, 5.576/2020, 5.577/2020, 5.578/2020, 5.579/2020, 5.580/2020, 5.582/2020, 5.583/2020, 5.584/2020, 5.585/2020, 5.586/2020, 5.587/2020 e 5.588/2020 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 22 de dezembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Recebido por: Rayane Regina Almeida
Data: 23/12/2020
Rayane
Ass.

